

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema SISCONDJ assegura maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da Unidade Judiciária de destino;

CONSIDERANDO a previsão de publicação de cronograma de implantação, previsto no § 2º do artigo 6º do Ato Conjunto Nº 11, de 21 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Considerar implantado o Sistema SISCONDJ nas comarcas abaixo relacionadas:

Barra do Choça  
Cândido Sales  
Tanhaçu  
Ituaçu  
Belo Campo  
Tremedal  
Iguaí  
Itarantim  
Maracás  
Presidente Jânio Quadros  
Jacaraci  
Riacho de Santana  
Igaporã  
Tanque Novo  
Guaratinga  
Itabela  
Itajuípe  
Belmonte  
Santa Cruz Cabrália  
Ibicaraí  
Camamu  
Itacaré  
Mucuri  
Nova Viçosa  
Ubaitaba  
Una  
Ibirapuã  
Itanhém  
Medeiros Neto  
Buerarema  
Uruçuca  
Caravelas  
Prado  
Lençóis  
Lauro de Freitas  
Santa Bárbara  
Luís Eduardo Magalhães  
Utinga  
Santa Inês  
Ibotirama  
Formosa do Rio Preto  
Pindobaçu  
Itiúba  
Chorrochó  
Anagé

Art. 2º Determinar a implantação do Sistema SISCONDJ, remotamente pela plataforma Lifesize, nas comarcas abaixo indicadas, para acolhimento e levantamento de depósitos judiciais perante o Banco do Brasil, seguindo as determinações contidas no Ato Conjunto nº 11, de 21 de maio de 2018, e obedecendo ao seguinte cronograma:

Seq	Comarca	Período	Horário
1	Miguel Calmon	22 e 23/02	10:00
2	Saúde	24 e 25/02	10:00
3	Pilão Arcado	01 e 02/03	10:00
4	Sento Sé	03 e 04/03	10:00
5	Morro do Chapéu	08 e 09/03	10:00
6	Piritiba	10 e 11/03	10:00
7	Curaçá	15 e 16/03	10:00
8	Capela do Alto Alegre	17 e 18/03	10:00
9	Jaguarari	22 e 23/03	10:00
10	Mairi	24 e 25/03	10:00
11	Cansanção	29 e 30/03	10:00
12	Sobradinho	31/03 e 05/04	10:00
13	Uauá	06 e 07/04	10:00
14	Monte Santo	08 e 09/04	10:00
15	Queimadas	12 e 13/04	10:00
16	Gentio de Ouro	14 e 15/04	10:00
17	João Dourado	19 e 20/04	10:00
18	Canarana	22 e 23/04	10:00
19	Central	26 e 27/04	10:00
20	Barra do Mendes	28 e 29/04	09:00
21	Conceição do Almeida	22,23/02	09:00
22	Ubaira	22,23/02	09:00
23	Muritiba	24,25/02	09:00
24	Santa Inês	24,25/02	09:00
25	Santa Terezinha	01,02/03	09:00
26	São Felix	01,02/03	09:00
27	Castro Alves	03,04/03	09:00
28	São Felipe	03,04/03	09:00
29	Sapeçu	08,09/03	09:00
30	Governador Mangabeira	08,09/03	09:00
31	São Desidério	10,11/03	09:00
32	Cotegipe	10,11/03	09:00
33	Baianópolis	15,16/03	09:00
34	Sta. Rita de Cássia	15,16/03	09:00
35	Amélia Rodrigues	17,18/03	09:00
36	Terra Nova	17,18/03	09:00
37	Coração de Maria	22,23/03	09:00
38	Conceição do Jacuipe	24,25/03	09:00
39	Iaçu	29,30/03	09:00
40	Iraquara	29,30/03	09:00
41	Piatã	31/03 e 01/04	09:00
42	Oliveira dos Brejinhos	31/03 e 01/04	09:00
43	São Sebastião do Passé	05,06/04	09:00
44	Pojuca	05,06/04	09:00
45	Itambé	23 e 24/03	09:00
46	Barra da Estiva	23 e 24/02	09:00
47	Condeúba	04 e 05/03	09:00

48	Coribe	09 e 10/03	09:00
49	Correntina	11 e 12/03	09:00
50	Encruzilhada	25 e 26/02	09:00
51	Itagibá	15 e 16/04	09:00
52	Macarani	18 e 19/03	09:00
53	Palmas de Monte Alto	02 e 03/03	09:00
54	Santana	16 e 17/03	09:00
55	Serra Dourada	18 e 19/03	09:00
56	Urandi	23 e 24/02	09:00
57	Taperoá	25 a 29/01	09:30
58	Ubatã	01/02 a 05/02	09:30
59	Andaraí	01/02 a 05/02	09:30
60	Mutuípe	08/02 a 12/02	09:30
61	Wenceslau Guimarães	08/02 a 12/02	09:30
62	Laje	15/02 a 19/02	09:30
63	Ituberá	15/02 a 19/02	09:30
64	Paripiranga	01 a 04/3	09:30
65	Nova Soure	01 a 04/3	09:30
66	Cipó	08 a 11/03	09:30
67	Olindina	08 a 11/03	09:30
68	Itapicuru	15 a 18/03	09:30
69	Esplanada	15 a 18/03	09:30
70	Rio Real	22 a 25/03	09:30
71	Conde	22 a 25/03	09:30
72	Antas	29/03 a 31/03	09:30
73	Retirolândia	22 a 25/03	09:30
74	Teofilândia	05 a 08/04	09:30
75	Santa Luz	05 a 08/04	09:30
76	Itororó	10 e 11/02	09:00
77	Cocos	10 e 11/02	09:00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 2 de fevereiro de 2021

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o cadastro das entidades integrantes da administração indireta, órgãos dotados de personalidade judiciária, autoridades e empresas privadas no âmbito do projeto Domicílio Eletrônico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal da República) e traz maior segurança e celeridade ao ato processual;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil determina às empresas públicas e privadas, exceto aquelas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a manutenção de cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme disposto no §1º, do artigo 246, da referida legislação.

CONSIDERANDO que é indispensável a implementação do procedimento de cadastro das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme disposto nos arts. 1.050 e 1.051, do CPC, e no art. 5º, da Lei nº 11.419/2006;